



DIÁRIO OFICIAL DE 27/01/1959

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2.212 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958.

Autor: Deputado Henrique Gomes

Concede isenção do Imposto
de Vendas e Consignações.

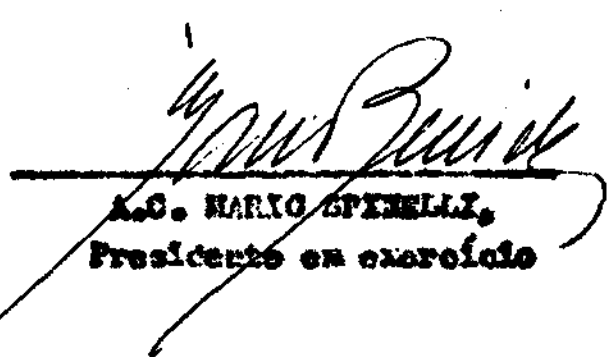
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado -
decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da
Constituição Estadual a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento do Imposto de
Vendas e Consignações, pelo prazo de cinco anos, a firma-
CORREIO CAVALCANTI & CIA. LTDA., estabelecida nesta Capi-
tal, com o ramo de "Confecções de roupas", na conformida-
de do que dispõe o artigo 115, nº VI da Constituição Esta-
dual.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Goiabá, 29 de
Dezembro de 1958.


A.C. MARIO SPINELLI,
Presidente em exercício

Registrada à fls. 106,
do livro competente
Em 21/3/59
MShoreo
Cf. Leg.